

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Ana Carolina Juzo, Clóvis Volpe Filho e Stephani Dettmer Di Martin
Viena – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-917-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

O CYBERBULLYING E SUAS POSSÍVEIS ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE

CYBERBULLYING: ITS POSSIBLE PREVENTION AND COMBAT STRATEGIES

Rafael Oliveira Lourenço da Silva
Sofia Bullamah Funck Thomaz

Resumo

O trabalho visa a identificação as principais alternativas sociojurídicas que possam prevenir e combater o cyberbullying, comportamento violento observado mormente em crianças e adolescentes no meio da internet atual. Além de discorrer a respeito do crime em si, o trabalho traz os principais aparatos legais os quais já estão em vigor a fim de frear as condutas difamatórias após o "boom" do cyberbullying ocorrido na primeira década do Século XXI. Por fim, a pesquisa volta seus estudos ao entendimento do motivo que ainda se torna frequente a ocorrência do cyberbullying mesmo ante todo arsenal de leis disposto à sociedade.

Palavras-chave: Cyberbullying, Prevenção, Combate, Alternativas, Jovens, Crimes cibernéticos

Abstract/Resumen/Résumé

The work aims to identify the main socio-legal alternatives that can prevent and combat cyberbullying, violent behavior observed mainly in children and adolescents in the current internet environment. In addition to discussing the crime itself, the work brings the main legal apparatuses which are already in force in order to curb defamatory conduct after the "boom" of cyberbullying that occurred in the first decade of the 21st century. Finally, the research returns its studies to the understanding of the reason that the occurrence of cyberbullying still becomes frequent even before all the arsenal of laws available to society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberbullying, Prevention, Combat, Alternatives, Young people, Cyber crimes

1. INTRODUÇÃO

O trabalho visa a identificar, através de parâmetros teóricos, práticos e estatísticos da ocorrência do crime de cyberbullying e as principais alternativas sociojurídicas dispensadas à coletividade em geral, com o fito de prevenir e combater esta mazela, analisando o meio social de forma abrangente a fim de que se possa obter um corolário de como se deve agir para reprimir tal comportamento dentro da coletividade hodierna.

Na sociedade atual, não se vê somente uma crescente exponencial da internet e das mídias sociais, mas sim um domínio já consolidado pela era tecnológica. Com isso, é natural a aparição de um novo espaço digital no qual se pode haver condutas (reprováveis ou não), inclusive crimes – que têm sua cena de ocorrência migrada para o meio tecnológico - cometidos pelo ser humano, assim como na vida real. Dentre tais ações humanas, está presente uma nova forma de violência, ou pelo menos a digitalização de um tipo de violência já anteriormente visto na sociedade: o cyberbullying, sendo uma forma de comportamento agressivo e intencional que pode ser praticado individualmente ou em grupo, de forma repetitiva contra uma vítima de resistência minorada ou mesmo aquela que não consegue se defender, com a observação de que a sua prática se dá exclusivamente no âmbito da internet, no meio digital, fazendo jus ao prefixo “cyber” presente em sua denominação.

Os agentes dessa prática se acobertam principalmente em um ilusório anonimato que a internet proporciona, sem a necessidade de realizar uma determinada ofensa tête-à-tête, o que desencorajaria muitos infratores. Jack M. Balkin e Nimrod Kozlovski (2007, p. 02) vão além e determinam as cinco características da internet que supostamente incentivariam a prática de ilícitos e condutas violentas no meio digital: a digitalização, em detrimento de ofensas presenciais, como foi citado; o anonimato, sendo o maior fator que impulsiona a audácia dos infratores; a interconectividade, muito por conta do aspecto do mundo globalizado hoje em dia ter se dado por conta da internet; a descentralização, ou seja, a falta de um centro controlador e gestor dos meios digitais; e a interdependência entre os usuários, que, dentro da internet, compartilham das mesmas vulnerabilidades, em pé de igualdade.

Contudo, o Direito Brasileiro trabalha no sentido de reprimir essas condutas, adotando inclusive sanções para os agentes, v.g. o Marco Civil da Internet em seu art. 15, o qual dispõe que os responsáveis podem sim ser identificados e civilmente punidos, sendo esses obrigados a arcarem com possíveis indenizações por dano moral em favor da vítima.

De mais a mais, tendo em vista que esse tipo de violência ocorre mormente entre os jovens na adolescência, logo, exige-se uma atuação social de prevenção e repressão do cyberbullying com enfoque nos jovens, pois as inovações e aparelhagens tecnológicas infelizmente podem se tornar armas nas mãos desses adolescentes, praticando condutas que sequer sabem que são ilícitas.

Ante o exposto, com o grande aumento de casos de cyberbullying e dos diversos tipos de violência que ganharam espaço devido a influência do rápido desenvolvimento das tecnologias de comunicação e suas implantações no meio social, a grande questão a ser debatida no presente trabalho é: Como combater este crime? Quais as possíveis estratégias pertinentes para a sua prevenção? Não se olvidando da análise dessas indagações sob total enfoque jurídico.

O objetivo geral do trabalho é analisar as possíveis formas de combate ao cyberbullying, estribando-se em normativas jurídico-legais, permitindo que os pais, familiares e educadores possam atuar na vida dos jovens prevenindo e reprimindo quaisquer tipos de comportamento agressivo em face de outrem, os quais caracterizam a ideia do cyberbullying de fato.

Outrossim, os objetivos específicos do presente projeto se iniciam com a apresentação do conceito de cyberbullying trazido através de autores que discorrem sobre o tema, juntamente com a sua contextualização na sociedade hodierna. Além disso, o escopo da pesquisa se pauta em delinear as faixas etárias mais acometidas por essa mazela social em questão, por meio de dados estatísticos que elucidam e comprovam este fato, bem como expor as principais consequências sofridas pelas vítimas deste crime. Por fim, após o cenário apresentado e conforme alinhavado no item acima o objetivo precípua do projeto concentra-se em descrever as principais formas de combate ao crime em comento.

Para a elaboração do presente projeto, utilizar-se-á o método dedutivo de pesquisa, pautado este principalmente no procedimento de análise de dados e estatísticas a respeito do tema, não se olvidando de analisar e argumentar os fatos trazidos à baila, além de discorrer sobre as principais obras, artigos e doutrinas que irão referenciar este estudo. Logo, o tipo de pesquisa que será vislumbrado no presente projeto é misto, fazendo uso de um viés ora quantitativo (quando da perquirição dos dados estatísticos) ora qualitativo (quando da análise factual).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Conceito de cyberbullying

Prima facie, é importante trazer à baila conceituações a respeito do *cyberbullying*, que já é tema discutido por diversos autores renomados internacionalmente, figurando entre os assuntos mais modernos em discussão no âmbito jurídico. O *bullying* em si, é uma forma de agressão física, verbal e psicológica realizada contra uma pessoa ou um grupo de pessoas determinado, devido a sua aparência ou comportamento, os quais não estariam socialmente enquadrados ao “padrão” estabelecido. O *cyberbullying* ultrapassa qualquer barreira física, pois é a mesma forma de agressão supracitada, todavia, no âmbito digital – na internet -, tirando assim, qualquer chance da vítima se esquivar da violência, pois o mundo da web não traz mecanismos para tanto. Logo, torna-se mais nocivo e perigoso, até mesmo, que a agressão realizada de forma pessoal (presencial).

Conforme dito, hodiernamente o *cyberbullying* é bastante comentado entre autores, não só no âmbito jurídico, como também no âmbito da psicologia, haja vista as decorrências desse tipo de comportamento, as quais atingem vários cernes do ser humano. Trazendo uma noção histórica, Aramis Lopes Neto, em sua obra, diz que o termo *bullying* possui denominação inglesa, e surgiu na década de 1970, na Noruega, significando, na sua essência, a exploração do mais forte contra o mais fraco – o “valentão” contra o oprimido ou humilhado -. Com a supressão de barreiras físicas causada pela internet, o prefixo “cyber” foi adicionado ao termo, para se distinguir a cena do crime em questão. Com isso, pioneiros no assunto começaram a esquadriñar melhor esse fenômeno, no início dos anos 2000, com Bill Belsey (2004) definindo *cyberbullying* como o uso das TI’s (Tecnologias da Informação) com o objetivo de difamar ou apoiar de forma deliberada e discricionária comportamentos que firam, de alguma forma, a outros indivíduos. Shaheen Shariff (2005) também contribuiu para o melhor entendimento, do que, à época, era uma problemática emergente na sociedade, acrescentando que o *cyberbullying* é uma forma de crueldade social que devasta a coletividade, sendo os principais afetados os adolescentes.

2.2. Os principais afetados pelo cyberbullying e seus efeitos

Conforme preceituado por Shariff, desde a primeira década do Século XXI já se percebia uma reincidência maior de casos de *cyberbullying* envolvendo adolescentes. O cenário não mudou, mas apenas se expandiu devido ao crescimento natural de usuários no ciberespaço, abrangendo novas faixas etárias nos papéis de “vítima” e “infrator”, porém, menos comumente. No tocante ao ciberespaço, devido à maior fluidez da capacidade dos jovens em relação aos adultos, os primeiros podem se envolver em situações de *cyberbullying* por brincadeira, em razão da menor diligência e observância aos cuidados necessários no espaço virtual, – que devem ser os mesmos do espaço físico (presencial) – acabando por não medirem as consequências dos seus atos em relação a terceiros, sendo fadados a serem os maiores infratores desse tipo de conduta agressiva na internet.

Naturalmente, estudos apontam que há um aumento do comportamento violento entre a quinta série do ensino fundamental e o primeiro ou segundo ano do ensino médio, ou seja, dos primeiros indícios da puberdade até meados da adolescência¹. Particularmente, no Brasil a empresa Intel realizou um estudo sobre isso com 507 crianças e adolescentes de idades entre 8 e 16 anos e mostra que ao menos dois terços (66%) dos pesquisados já presenciaram casos de agressão nas mídias sociais e cerca de 21% afirmaram que já sofreram *cyberbullying*, com o detalhe de que grande parte dessas vítimas possuem idade entre 13 e 16 anos, corroborando o quanto citado acima.

A bem da verdade, os jovens ainda incorrem na ingenuidade de acreditarem que suas condutas agressivas e de ódio não irão atingir terceiros, ou que, não irão ferir seus sentimentos subjetivos. Todavia, as consequências do *cyberbullying* podem ser as mais trágicas possíveis, envolvendo efeitos fatais como suicídios e assassinatos. O sofrimento psicológico causado pela exclusão social pode gerar a destruição da autoconfiança de qualquer criança, sendo capaz de gerar sequelas para a vida toda, pois uma das principais fases da vida do ser humano é afetada: a adolescência, onde as pessoas passam a formar sua própria personalidade, moldar suas características, comportamentos etc. Um traumatismo gerado nesse período é pior, até mesmo, que sua elisão, em um simples comparativo, pois o prejuízo deixado pelo trauma é eterno e, muitas vezes, irreparável. As vítimas do *cyberbullying* passam por problemas psicossomáticos, incluindo ansiedade, depressão e baixa autoestima, levando o aluno – se pensado no âmbito escolar – a deixar a escola (evasão escolar), pois gera um ambiente escolar físico hostil onde os alunos se sentem mal acolhidos e inseguros. (Shariff, 2011, p. 63). Analisando tais fatos,

¹ CASTRO SCHREIBER, Fernando Cesar de; ANTUNES, Maria Cristina. **Cyberbullying: do virtual ao psicológico**. Curitiba: Boletim Academia Paulista de Psicologia, v. 35, n. 88, p. 109-125, 2015.

percebe-se que o *cyberbullying* é uma mazela social com ainda mais potencial de prejuízo do que se imagina, principalmente no Brasil, onde já se defronta com um nível de evasão escolar altíssimo devido a problemas socioeconômicos, obviamente que mais uma problemática que gere um descalabro no mesmo sentido tem de ser urgentemente sanada.

2.3. Principais formas de combate e repressão às condutas e comportamentos agressivos na web (cyberbullying)

Especialistas relatam que, para prevenir ou reprimir o *cyberbullying*, é necessário reconhecê-lo como um problema social *erga omnes* e não apenas um dilema entre opressor e oprimido. Tendo isso como premissa, a legislação brasileira hodierna tenta criar mecanismos e aparatos capazes de frear o crescimento e a ocorrência deste crime.

Observado o aumento exponencial das ocorrências na primeira década deste século, logo em 2012 foi promulgada a Lei 12.737/2012 após a ocorrência do vazamento de dados íntimos da atriz Carolina Dieckmann oriundo de uma invasão em seu dispositivo móvel – tendo a atriz legitimamente dado o nome popular à lei -. E, apesar desta lei ter possuído o fundamento precípua a criminalização da invasão e vazamento de dados pessoais, isso pode ter ampla correlação com o *cyberbullying*.

A lei tipifica a invasão de dispositivos informáticos com reclusão de dois a cinco anos e multa desde a sua última reforma que se deu em 2021, pela Lei 14.155/2021. Assim sendo, no contexto do *cyberbullying*, a Lei Carolina Dieckmann auxilia no impedimento dessa ocorrência no tocante ao *cyberbullying* que se dá através de invasões de aparelhos privados e dados pessoais captados com o intuito difamatório. Isso pode ocorrer na modalidade de chantagem ou até mesmo com a exposição dos próprios dados, sendo nesta última o agente sujeito a incorrer também nas sanções previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais veremos adiante.

Ainda no âmbito da Lei Carolina Dieckmann – Lei 12.737/2012, foram positivados alguns procedimentos específicos para a investigação e obtenção de provas no caso de crimes cibernéticos, o que seria de grande valia nas ocorrências do *cyberbullying*.

Noutro cerne, à título de reafirmação do quanto mencionado no introito deste trabalho, em 2014 foi publicado o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que possui como maior contribuição ao combate e prevenção do *cyberbullying* a sanção civil e indenizatória que poderá ser imposta aos infratores no caso de cometimento de ilícitos *latu sensu* no meio digital.

Ou seja, assim como se observa no mundo físico quando do cometimento de um crime patrimonial, é possível a reclamação por reparação de danos e indenizações no âmbito civil, independentemente da sorte que seguir o processo criminal.

Por último, recentemente foi promulgada a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), anteriormente mencionada aqui neste trabalho. E, assim como a Lei Carolina Dieckmann, essa lei não foi criada almejando primordialmente a incoerência do cyberbullying, mas sim a coleta, o tratamento e uso de dados pessoais. Isto é, no contexto do cyberbullying essa normativa serve de escudo contra o uso inadequado de dados pessoais, que inclusive podem ser objeto da prática do cyberbullying quando se vislumbra a possibilidade de ocorrer chantagens, abuso psicológico, ou a depender do caso, até mesmo a exposição propriamente dita.

Isso porque, a Lei Geral de Proteção de Dados garante aos usuários da internet o direito de acesso e retificação de suas próprias informações, então isso poderia ser uma forma de se autotutelar os direitos da vítima quando da prática de qualquer conduta criminosa (cyberbullying).

Além disso, tomando em consideração que a ocorrência do cyberbullying é vultuosamente maior na faixa etária jovem (crianças e adolescentes), a Lei Geral de Proteção de Dados traz dispositivos e seções específicas relacionadas ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, sendo certo que a lei requer consentimento específico dos pais ou responsáveis para o tratamento de menores de idade.

Ademais, tendo em vista que as redes sociais funcionam como espécie de palco para se presenciar o cometimento de cyberbullying de forma livre, a LGPD atribui responsabilidades às empresas e organizações que coletam e tratam dados pessoais, como quaisquer das redes sociais existentes atualmente. Logo, se uma plataforma ou empresa não tomar as medidas cabíveis para prevenir o cyberbullying ou remover conteúdo ofensivo, ela pode ser considerada responsável por não cumprir as obrigações da lei em comento.

3. CONCLUSÃO

À vista de todo o cenário narrado sobre o fenômeno surgido no Século XXI nos meios digitais, infere-se que o *cyberbullying* ainda é muito frequente apesar de todo o aparato legal disposto à sociedade. Dentre as características do cometimento do *cyberbullying*, citadas no introito deste trabalho, o anonimato ganha força e exerce função crucial para que os infratores continuem realizando condutas criminosas.

É indubitável a maior adstrição do *cyberbullying* aos adolescentes, ora como infratores, ora como vítimas. A fim de reduzir esse estigma atrelado aos adolescentes, faz-se necessária a edição de leis e criação de alternativas sociais no sentido de eliminar ou, ao menos mitigar o anonimato em que se alapam os agentes cometedores de *cyberbullying*

Conclui-se, à vista de toda a conjuntura, que o “social” deve estar emparelhado com o “legal”, traduzindo, a sociedade em geral deve respeitar o quanto disposto nas normativas impostas a todos. Portanto, fazem-se necessárias leis que fomentem a instituição de programas escolares atuando conjuntamente às ações conversacionais e práticas da família possuem o condão de reduzir vertiginosamente a ocorrência de casos de *cyberbullying*, pois os jovens refletirão de forma mais cuidadosa acerca dos seus atos, de forma que, no ambiente digital, somente cometam atos que também perpetrariam de forma “off-line”, ou seja, no mundo físico. Portanto, o encorajamento dos jovens infratores, abastecido pelo anonimato ao qual se apegam, estaria sendo paulatinamente mitigado, e muito possivelmente a sociedade brasileira experimentaria uma queda vertiginosa nos casos de *cyberbullying*.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Janaína. **Dez anos de vigência da Lei Carolina Dieckmann: a primeira a punir crimes cibernéticos**. Brasília: Rádio Senado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/29/dez-anos-de-vigencia-da-lei-carolina-dieckmann-a-primeira-a-punir-crimes-ciberneticos/>. Acesso em 06 ago. 2023.
- ARCIE, Jaqueline Beatriz; ARITA, Cristiane Midori; HERMAN, Juliana; CASTRO, Vanda Ribeiro de; CONTRERAS, Humberto Silviano Herrera. **Cyberbullying: ações pedagógicas de caráter preventivo no contexto escolar**. Curitiba: Revista PsicoFAE: Pluralidades em Saúde Mental, v. 5, n. 1, p. 89-98, 2016.
- BALKIN, Jack M.; GRIMMELMANN, James; KATZ, Eddan; KOZLOVSKI, Nimrod; WAGMAN, Shlomit; ZARSKY, Tal. **Cybercrime: Digital Cops in a Networked Environment**. Nova Iorque: New York University Press, 2007.
- CANALTECH. **Pesquisa da Intel revela dados sobre cyberbullying no Brasil**. Franca, 2015. Disponível em: <https://canaltech.com.br/comportamento/pesquisa-da-intel-revela-dados-sobre-cyberbullying-no-brasil-46105/>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- CASTRO SCHREIBER, Fernando Cesar de; ANTUNES, Maria Cristina. **Cyberbullying: do virtual ao psicológico**. Curitiba: Boletim Academia Paulista de Psicologia, v. 35, n. 88, p. 109-125, 2015.
- FANTE, C.; PEDRA, J. A. **Bullying escolar**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- NETO, Aramis A. Lopes. **Bullying – comportamento agressivo entre estudantes**. Rio de Janeiro: Jornal de Pediatria, v. 81, n. 5, 2005.
- NOTAR, Charles E.; PADGETT, Sharon; RODEN, Jessica. **Cyberbullying: Resources for Intervention and Prevention**. Jacksonville: Universal Journal of Educational Research, 2013. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=EJ1053892>. Acesso em: 03 set. 2022.
- PORFÍRIO, Francisco. **Cyberbullying**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- SEGINFO. **Nova reforma na Lei Carolina Dieckmann com importantes modificações**. SegInfo – Portal, Podcast e Evento sobre Segurança da Informação. Disponível em: <https://seginfo.com.br/2021/06/07/nova-reforma-na-lei-carolina-dieckmann-com-importantes-modificacoes/>. Acesso em: 06 ago. 2023.
- SHARIFF, S. **Cyberbullying: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família**. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- SHARIFF, S. **Cyber-dilemmas in the new millennium: School obligations to provide student safety in a virtual school environment**. Montreal: McGill Journal of Education, 2005.